



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2013, PROCESSO Nº 568/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO E OUTRO, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.148, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A MARCHA PARA JESUS, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DO CORRENTE. SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO AUTOR E OUTROS, AO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE DO SUBSTITUTIVO. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

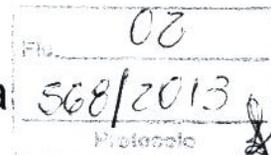
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2013, PROCESSO Nº 423/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS À CENTRAL ÚNICA

ITEM

1



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



(S) COMISSÃO(OES) DE...
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 046/13
PROCESSO Nº 568/13

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2011, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e deu outras providências.

O Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO E OUTRO, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, no decorrer do mês de agosto.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de junho de 2013.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

03
568/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2.011, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e deu outras providências, no que se refere ao mês de realização do evento, que passa de dezembro para agosto, pois referido mês se mostra mais adequado sob vários aspectos de colaboração institucional.

A Marcha para Jesus é um evento realizado conjuntamente por diversas denominações evangélicas, devendo sua organização ser de competência dos Ministros Evangélicos do Município de Diadema.

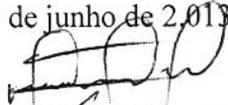
A primeira Marcha para Jesus ocorreu em Londres, na Inglaterra, em 1.987, sob a liderança do Pastor Roger Forster e o cantor Graham Kendrick, compositor de “Brilha Jesus” e “Rei das Nações”. Na ocasião, Forster definiu o objetivo da passeata como “o de levar Jesus às pessoas que nunca estiveram numa igreja, para que se juntassem à Marcha e percebessem que estavam entre pessoas comuns”. A partir desta iniciativa, a caminhada passou a ser organizada por um movimento pacifista evangélico.

Progressivamente, a Marcha foi se estendendo por toda a Europa e, em 1.992, já era um evento mundial. No Brasil, a primeira Marcha para Jesus aconteceu em 1.993, contando com a participação de 500.000 pessoas. A mobilização dos evangélicos foi geral e, num crescendo a cada ano, sendo que a maior das Marchas para Jesus é realizada na cidade de São Paulo e reúne, anualmente, milhões de pessoas. Além desta, centenas de cidades pelo mundo e no Brasil, incluindo as principais capitais do país, possuem a sua edição do evento.

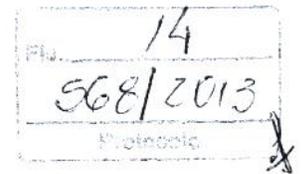
Fazendo parte do calendário oficial de diversas cidades, a Marcha para Jesus conta com a participação de trios elétricos de várias comunidades e igrejas cristãs, envolvendo muitas denominações.

O evento é tão significativo que o então Presidente Lula sancionou a Lei Federal nº 12.025, de 03 de setembro de 2.009, que instituiu o Dia Nacional da Marcha para Jesus.

Diadema, 10 de junho de 2.013.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 046/2013 PROCESSO N.º 568/2013

SUBSTITUTO ao Projeto de Lei n.º 046/2013, Processo n.º 568/2013, que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 3.148, de 28 de setembro de 2.011, que Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e dá outras providências.

O Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO** e demais Vereadores, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com os artigos 161 e 180 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.148, de 28 de setembro de 2011, que Institui no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, no decorrer do mês de setembro.

Parágrafo Único – A Marcha para Jesus é um evento interdenominacional, onde serão desenvolvidas atividades multidisciplinares, com caminhada pelas ruas da cidade, apresentação de trios elétricos, concentração para o desenvolvimento de palestras, orações e festival gospel.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.148, de 28 de setembro de 2011, que Institui no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O evento instituído nesta lei passará a constar do Calendário Oficial do Município, e sua



15
Fls. 568/2013
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

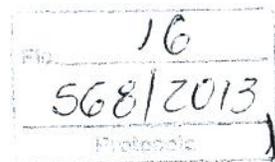
Estado de São Paulo

organização ficará a cargo do Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, e dos Ministros Evangélicos do Município de Diadema.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 junho de 2013.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (ZÉ DOURADO)
Ver. ALTEVALDO VIEIRA LEITÃO
Ver. MARIA APARECIDA FERREIRA (CIDA FERREIRA)
Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (CÉLIO BOI)
Ver. PASTOR JOÃO GOMES
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO (MANINHO)
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA (ZÉ ANTONIO)
Ver. DR. RICARDO YOSHIO
Ver. REINALDO VIEIRA MEIRA
Ver. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARIM (ZÉ DO BLOCO)
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA (ZEZITO)
Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (JOSA)
Ver. LUCIO FRANCISCO DE ARAUJO
Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Ver. MILTON CAPEL
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAEHL
Ver. WAGNER FEITOSA (VAGUINHO)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo é fruto de discussão dialética ocorrida entre os diversos segmentos evangélicos do Município de Diadema, onde se buscou encontrar os melhores meios para que a Marcha para Jesus fosse efetivada em nossa cidade, da forma mais coesa e dentro dos padrões necessários para sua efetivação.

Como já salientado, a ideia inicial era trazer para o mês de agosto a realização da Marcha para Jesus, entretanto após as discussões iniciais foi verificado que, para o ano de 2013, em virtude do pouco tempo para organização, seria pouco provável que fosse possível a realização da Marcha no mês agosto, razão pela qual foi estabelecido que a Marcha ocorreria no mês de setembro.

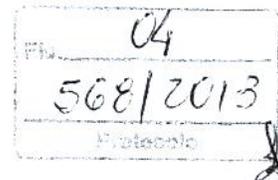
Ainda ficou estabelecido que a organização da Marcha seria compartilhada entre o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, e dos Ministros Evangélicos do Município de Diadema, onde seria possível a concentração de esforços para que a Marcha aconteça com mais propriedade.

Diadema, 17 junho de 2013.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (ZÉ DOURADO)

Lei Ordinária Nº 3148/2011, de 28/09/2011

Autor: JOSE EDMILSON PEREIRA DA CRUZ
Processo: 69611
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 7411
Decreto Regulamentador: não consta



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A MARCHA PARA JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.148, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 074/2011)

Autor: Ver. José Edmilson Pereira da Cruz

Data de publicação: 06 de outubro de 2011

-
-

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro e, quando a data coincidir com o Aniversário da Cidade, no terceiro sábado do mês.

ARTIGO 2º - O evento instituído nesta Lei passará a constar do Calendário Oficial do Município e sua organização ficará a cargo dos Ministros Evangélicos do Município de Diadema.

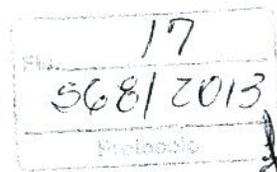
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de setembro de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 046/2013 - PROCESSO Nº
568/2013

Apresentou o Vereador José Francisco Dourado e demais Vereadores o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 046/2013, processo nº 568/2013, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.148, de 28 de setembro de 2011, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Marcha para Jesus, e dá outras providências.

No Projeto de Lei original, os autores propuseram a realização do evento no decorrer do mês de agosto. O presente Substitutivo ao Projeto de Lei propõe a realização da Marcha para Jesus, anualmente, no Município de Diadema, no decorrer do mês de setembro.

Ademais, prevê que o evento constará do Calendário Oficial do Município e que sua realização ficará a cargo do Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e dos Ministros Evangélicos do Município de Diadema.

Conforme justificativa apresentada, *“o presente substitutivo é fruto de discussão dialética ocorrida entre os diversos segmentos evangélicos do Município de Diadema, onde se buscou encontrar os melhores meios para que a Marcha para Jesus fosse efetivada em nossa cidade, de forma mais coesa e dentro dos padrões necessários para sua efetivação”*.

O artigo 215, § 2º, da Constituição Federal estabelece que *“a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”*.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 17 de junho de 2013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	02
423	2013
Protocolo	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 /13
PROCESSO Nº 423 /13

À(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

16/05/2013

PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Central Única dos Trabalhadores – CUT.

O Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Central Única dos Trabalhadores – CUT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A insígnia a que se refere este artigo será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de maio de 2013.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	03
423	2013
Protocolo	2

JUSTIFICATIVA

A CUT – Central Única dos Trabalhadores foi fundada em 28 de agosto de 1.983, na cidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo, durante o 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLAT). Naquele momento, mais de cinco mil homens e mulheres, vindos de todas as regiões do País, lotaram o galpão da extinta Companhia Cinematográfica Vera Cruz e imprimiram um capítulo importante da história.

A Central Única dos Trabalhadores – CUT é uma organização sindical brasileira de massas, em nível máximo, de caráter classista, autônomo e democrático, cujo compromisso é a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora.

Baseada em princípios de igualdade e solidariedade, seus objetivos são organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos e inativos, por melhores condições de vida e de trabalho e por uma sociedade justa e democrática.

Presente em todos os ramos de atividade econômica do País, a CUT se consolida como a maior central sindical do Brasil, da América Latina e a 5ª maior do mundo, com 3.438 entidades filiadas, 7.464.846 trabalhadoras e trabalhadores associados e 22.034.145 trabalhadoras e trabalhadores na base.

A CUT tem, como seu princípio, defender a liberdade e autonomia sindical, com o compromisso e o entendimento de que os trabalhadores têm o direito de decidir livremente sobre suas formas de organização, filiação e sustentação financeira, com total independência frente ao Estado, governos, patronato, partidos e agrupamentos políticos, credos e instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter programático ou institucional.

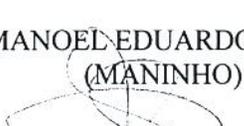
Diadema, 13 de maio de 2.013.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ


Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fl.	03
423/2013	
Protocolo	

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2013, PROCESSO Nº 423/2013.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e outros, que dispõe sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Central Única dos Trabalhadores – CUT.

A Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2010, sendo este alterado pelo Decreto Legislativo nº 002, de 12 de abril de 2012, e visa homenagear pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

Este é o caso da Central Única dos Trabalhadores, fundada em 28 de agosto de 1983, no município de São Bernardo do Campo durante o 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora – CONCLAT.

A instituição é uma organização sindical brasileira de massas, de caráter classista, autônomo e democrático, cujo compromisso é a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora.

A CUT é a maior central sindical do Brasil e América Latina e a 5ª maior do mundo, com 3.438 entidades filiadas, 7.464.846 trabalhadores associados e 22.034.145 trabalhadores na base e durante os seus anos de existência teve reconhecida atuação na construção de uma sociedade mais justa e democrática no Brasil.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2013, na forma como se encontra redigido, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo a ser aprovado, notadamente a confecção da Insígnia do Mérito Social e dos Direitos Humanos que será entregue à instituição homenageada em Sessão Solene, especialmente convocada.

É o Parecer,

Diadema, 28 de maio de 2013

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 04
423/2013
Protocolo

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 004/2013

PROCESSO Nº 423/2013

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS À CUT.

AUTOR: VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA e OUTROS Outros que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Central Única dos Trabalhadores – CUT.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo desta Casa emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Cumprido de início destacar que a honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2010, sendo este alterado pelo Decreto Legislativo nº 002, de 12 de abril de 2011, cujos projetos são de autoria do nobre vereador José Antonio da Silva.

A referida medalha foi criada com a finalidade de homenagear pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

De acordo com justificativa do nobre Vereador, autor da propositura, a CUT é a maior central sindical do Brasil e da América Latina e a 5ª maior do mundo, com milhares de entidades filiadas e milhões de associados.

Fundada em 28 de agosto de 1983, a CUT é uma organização sindical cujo compromisso é defender os interesses históricos e imediatos da classe trabalhadora e que tem como princípio defender a liberdade e a autonomia sindical.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
423/2013
Protocolo

Logo, quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a Central Única dos Trabalhadores – CUT presta, indubitavelmente, relevantes serviços na área social e dos direitos humanos.

No respeitante ao aspecto econômico, manifesto-me favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas provenientes da aprovação e posterior execução da proposição em tela, conforme dispõe o art. 2º.

De todo exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 28 de maio de 2013.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2013 de autoria do DD. Colega Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e outros, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Central Única dos Trabalhadores – CUT pelos relevantes serviços prestados à comunidade como representante dos direitos e interesses dos trabalhadores na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Salas das Comissões, data supra

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Presidente

VER. PASTOR JOÃO GOMES
Vice-Presidente



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2013, processo nº 423/2013, que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Central Única dos Trabalhadores – CUT.

AUTORIA: Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros, que concede a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Central Única dos Trabalhadores – CUT.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que a referida Medalha Legislativa será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionado:

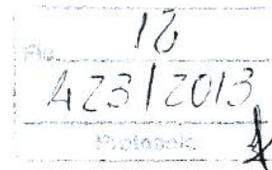
ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 05 de junho de 2013.

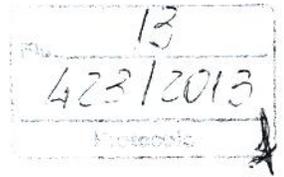
LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

CECILIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2013 - PROCESSO Nº
423/2013

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Central Única dos Trabalhadores – CUT.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Central Única dos Trabalhadores – CUT, que será entregue à homenageada em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o qual prevê que cabe à Câmara Municipal, conceder honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 169, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que o Decreto Legislativo deverá ser aprovado em discussão e votação únicas, por dois terços de seus membros.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 05 de junho de 2.013.


Ver.^a CIDA FERREIRA
Relatora

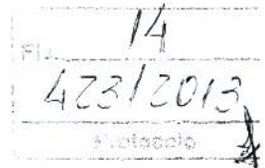
Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2013 - PROCESSO
Nº 423/2013

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Central Única dos Trabalhadores – CUT.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos à Central Única dos Trabalhadores – CUT, que será entregue à homenageada em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

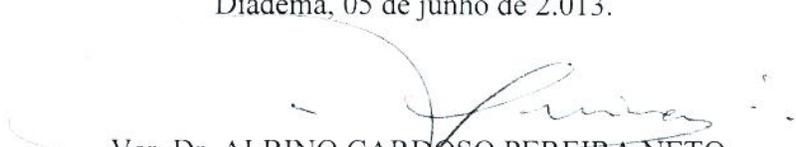
Conforme consta da justificativa, o Projeto de Decreto Legislativo em comento tem como finalidade homenagear a CUT, cujos objetivos são *“organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos e inativos, por melhores condições de vida e de trabalho e por uma sociedade justa e democrática”*.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto em comento encontra respaldo no artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Diadema e no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara.

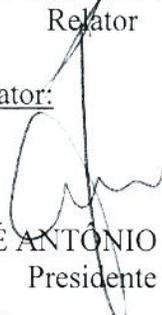
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 05 de junho de 2013.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

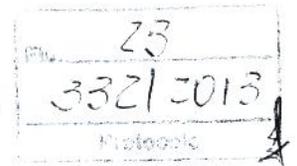

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 020/13
PROCESSO Nº 332/13
Autor: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto

Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e pessoas com crianças de colo em estacionamentos públicos e particulares, situados no Município de Diadema.

Os Membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação plenária o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Os estacionamentos públicos ou particulares, situados no Município de Diadema, ficam obrigados a reservar vagas, em local próximo à entrada dos prédios, para veículos que sejam conduzidos por gestantes ou que as estejam transportando, assim como para veículos que estejam transportando crianças de colo, de maneira a lhes permitir maior facilidade e agilidade no acesso aos locais aos quais se encaminharem.

ARTIGO 2º - As vagas devem ser demarcadas, utilizando-se, para tanto, símbolos que identifiquem sua destinação, devendo ser fixadas placas informando a determinação legal do uso prioritário.

ARTIGO 3º - As vagas serão reservadas na proporção de 01 (uma) para 50 (cinquenta), sendo, no mínimo, 01 (uma) por estacionamento.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo estabelecerá por Decreto multas e seus respectivos valores, bem como outras sanções legais às entidades que descumprirem o disposto na Lei.

ARTIGO 5º - São isentos de multa os veículos que, se enquadrando nas disposições do artigo 1º, estacionem em locais não permitidos, quando a ocorrência se der nas proximidades de hospitais, maternidades, clínicas ou consultórios e ficar comprovado, por atestado médico, a emergência determinante.

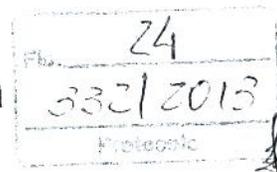
ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 dias para regulamentar a presente Lei, contados a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Continuação do Entrosamento ao Projeto de Lei nº 020/2013 – Processo nº 332/2013

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de junho de 2.013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

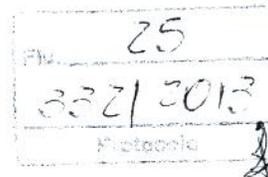
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro


Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO



EMENDA VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 020/2013
PROCESSO Nº 332/2013**

REQUEIRO, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica modificado o Artigo 2º ao Projeto de Lei nº 020/2013, Processo nº 332/2013, com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - As vagas a serem demarcadas utilizarão símbolos que identifiquem sua destinação e serão sinalizadas com placas definindo a determinação legal de seu uso exclusivo.

JUSTIFICATIVA

O termo “uso prioritário” foi substituído por “uso exclusivo”, levando em conta que o adjetivo utilizado anteriormente não limitava o uso das vagas as pessoas nas condições físicas citadas no artigo 1º deste projeto de Lei.

A partir do momento que o uso da vaga não for limitado, as pessoas que não estiverem nas condições informadas e fizerem o uso inadequado da mesma, não poderiam ser penalizadas, tendo em vista que não caracterizaria infração.

Diadema, 14 de Junho de 2.013.

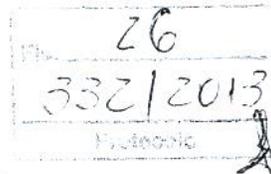
Gab. do Ver. Dr. Albino Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO



EMENDA VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 020/2013
PROCESSO Nº 332/2013**

REQUEIRO, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA ADITIVA:

Fica incluído o Artigo 6º ao Projeto de Lei nº 020/2013, Processo nº 332/2013, com a renumeração dos artigos posteriores, com a seguinte redação:

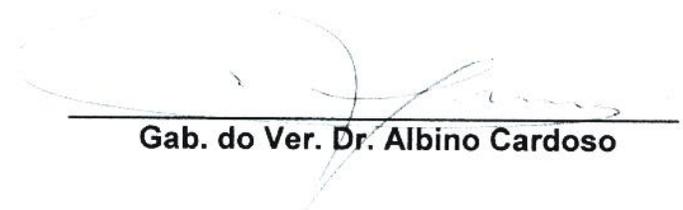
ARTIGO 6º - Para a liberação do Alvará de Licença de Funcionamento, será obrigatória a comprovação da reserva de vagas de estacionamento para uso exclusivo de gestantes e pessoas com crianças de colo.

JUSTIFICATIVA

Para que as novas construções em nosso município estejam de acordo com a presente propositura, incluímos o Artigo 6º que obriga a comprovação da reserva de vagas de estacionamento para uso exclusivo de gestantes e pessoas com crianças de colo, para liberação do Alvará de Licença de Funcionamento.

Tendo em vista o crescimento de nosso município, é necessário que as novas edificações já estejam de acordo, a fim de evitar futuras sanções.

Diadema, 14 de Junho de 2.013.



Gab. do Ver. Dr. Albino Cardoso